

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE MAIO DE 2015

Nº 086

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 1.114, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Concessão de Diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287/2009 de 20 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a concessão de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$1.000,00 (hum mil reais) a JANICE FRANÇA QUEIROZ, Psicóloga, matrícula 11183, para cobertura das despesas de viagem a São Paulo/SP, a ser realizada no período de 16 a 20 de maio do ano em curso, para participar do "X Congresso da Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis e VI Congresso Brasileiro de Aids" com a apresentação de trabalhos desenvolvidos no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MAIO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 1505060003.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.- CONTRATADA: COMERCIAL PARQUE AGRÍCOLA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.643.570/0001-08 – OBJETO: Aquisição de vacinas contra febre aftosa, para fins de vacinação em animais. VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I e II, com suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93 – HOMOLOGADO/RATIFICADO – JOSÉ ABREU JUNIOR – Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário - São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Maio de 2015.

JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

RECORRENTE: MARUMBI TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de Impressoras, Scanner Portátil e Projetor

Versa o presente julgamento do recurso administrativo proferido pela empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, contra a classificação da proposta da empresa HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 18.382.083/0001-96, referente ao Pregão Presencial supracitado. O recurso foi proferido tempestivamente, estando apta a análise de seus méritos.

DAS RAZÕES:

A recorrente, em seu instrumento recursal, alega que a empresa HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 18.382.083/0001-96, ao apresentar a proposta de preços correspondente ao Lote A, Item nº 4, não atendeu as especificações contidas no Termo de Referência anexo I do edital.

Traçadas as linhas anteriores, passou-se a decisão sobre o ora exposto.

Procedendo a análise do recurso e das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes: EBARA TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERV. EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 04.471.402/0001-25; HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 18.382.083/0001-96; MARUMBI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 08.528.684/0001-00;

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA. – MAQUIP, CNPJ: 00.702.550/0001-52; COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETROD. E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA. EPP, CNPJ: 40.761.843/0001-25, o Subsecretário de Tecnologia da Informação emitiu o Memorando nº 61/2015 de 20 de abril de 2015, no qual "analisou todas as documentações pertinentes ao processo e certificamos que as empresas participantes do certame estão em conformidade e obedecendo as exigências do edital".

Após a emissão do memorando acima mencionado o pregoeiro convocou os licitantes para a sessão de lances e habilitação a qual aconteceu na data de 23 de abril de 2015, onde a empresa HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, ofertou os melhores preços, quando na ocasião o representante da empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, durante a sessão manifestou intenção de interpor recurso contra a habilitação da possível vencedora o que fez em tempo hábil.

O recurso apresentado na data de 28/04/2015, este por sua vez foi encaminhado à empresa HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME na data de 30/04/2015, através de e-mail institucional cujo prazo terminou em data de 05/05/2015, para que esta apresentasse as contrarrazões.

Passado o prazo de 03 (três) dias úteis e como a recorrida não se manifestou, o pregoeiro encaminhou o presente processo a Subsecretaria da Tecnologia da Informação e Ciência, para que este se pronunciasse a respeito do assunto o que na data de 08/05/2015, foi recebido pelo pregoeiro o Memorando nº 068/2015-SETIC no qual o senhor Eduardo Melo de Lacerda diz que "Em decorrência da falha na digitalização do termo de referencia, compreendemos que não compete a está Subsecretaria julgar o recurso administrativo da empresa Marumbi Tecnologia Ltda, repassando assim a CPL, tomar os devidos atos para prosseguimento do certame".

A expressão "Termo de referência" é mencionada no Decreto Federal nº 3.555/2000 que regulamenta a modalidade Pregão

O Termo de referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

Se o Termo de Referência, de modo preliminar, é o instituto que se vincula à modalidade de licitação denominada pregão; é componente inafastável da etapa preparatória que se atrela às demais fases procedimentais irradiando efeitos para todo o ciclo da contratação. Assim se é componente da etapa preparatória, se bem elaborado pela área solicitante levará ao sucesso da licitação e é por isso que deficiências e omissões no Termo de Referência podem conduzir, de regra, à insatisfação quando não o verdadeiro fracasso do pregão, com consequente repetição, anulação ou revogação.

Para Jair Eduardo de Santana1, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato a que vier a ser lavrado. (SANTANA, Jair Eduardo. Coleção 10 anos de Pregão - Curitiba: Negócios Públicos, 2008, p.11)

O ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr orienta: "Faz-se necessário, no Termo de Referência, em primeiro lugar, especificar o objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior. Deve-se no mínimo definir o que a Administração Pública necessita o que pretende com a futura contratação. E, também, já se deve determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução."

Ressalte-se, ainda, que além de obrigatória a elaboração do termo de referência, também é obrigatória sua aprovação, conforme previsto no art. 13, inciso II, da Resolução TJCE nº 04/2008, a qual deve ser acompanhada da respectiva motivação, princípio corolário da Administração Pública.

Assim, esse pregoeiro em decorrência das alegações apresentadas pelo Subsecretário da Tecnologia da Informação, quando este alega que ocorreu erro na digitação da descrição do Item 04 do Lote A, constante do termo de referencia, o que prejudicou a oferta da proposta por parte dos licitantes participantes do certame, decide por declarar fracassadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes no que se refere ao item 04 do Lote A, visto que, como já foi mencionado, o Termo de Referência deve especificar o objeto a ser licitado, o que, no caso, foi especificado de forma errada, devendo os demais lotes ser adjudicados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2015.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros - Pregoeiro

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015**

Após efetuar a competente análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015, acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGa e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada a(s) licitante(s): CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. no valor de R\$ 405.099,13 (quatrocentos e cinco mil noventa e nove reais e treze centavos).

São Gonçalo do Amarante 13 de Maio de 2015
Alessandro Gaspar Dias
Secretário Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015**

Após efetuar a competente análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015, acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGa e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada a(s) licitante(s): CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. no valor de R\$ 334.459,14 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

São Gonçalo do Amarante 13 de Maio de 2015
Alessandro Gaspar Dias
Secretário Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2013**

Após efetuar a competente análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório CONCORRÊNCIA N.º 002/2013, acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGa e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada a(s) licitante(s): IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. no valor de R\$ Lote 01: R\$ 711.187,35; Lote 02: R\$ 711.187,35; Lote 03: R\$ 745.554,50 totalizando o valor de: 2.167.929,20.

São Gonçalo do Amarante 13 de Maio de 2015
Abel Soares Ferreira
Secretário Municipal de Educação

LEGISLATIVO
PORTARIA N.º 256 /2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Geruza Silva de Araújo do cargo de Chefe de Gabinete.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA N.º 257/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Sandra Maria Galvão de Melo Mendes do cargo de Assessor Parlamentar.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA N.º 258 /2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Leomil de Andrade Rodrigues do cargo de Assistente Parlamentar.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA N.º 259 /2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - NOMEAR Sandra Maria Galvão de Melo Mendes, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/ 2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 260/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - NOMEAR Geruza Silva de Araújo, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/ 2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 261/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - NOMEAR Carlos Rafael Valdivino da Silva, para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/ 2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIANº 262 /2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Valdenira Ferreira da Silva do cargo de Assessor de Comunicação.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 263/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR Rodrigo Cabral de oliveira, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 264/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR Mauricéia de Souza Oliveira, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 04 de Maio de 2015, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São Gonçalo do Amarante-RN, 13 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 07.2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO (LANCHES)

Ao décimo primeiro dia de maio do ano de 2015 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola - São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 210/2015, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ORGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MANOEL DA SILVA RESTAURANTES – ME				
CNPJ: 18.265.148/0001-13		Telefone: 84 9405-0405 / 84 3274-3272		e-mail:
Endereço: Av. Enéas Cavalcante, 1705-A, Centro – Ceará Mirim-RN				
Representante legal: Manoel da Silva				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LANCHE TIPO 1: PRATO DE SALGADOS DIVERSOS CONTENDO 08 (OITO) UNIDADE DE 50 GRAMAS CADA, INCLUI COPO DE 150 ML DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE.	2000	6,60	13.200,00
2	LANCHE TIPO 2: PRATO CONTENDO 08 UNIDADES DE SALGADOS DIVERSOS DE 50 GRAMAS CADA, 01 (UM) FATIA DE BOLO, 01 (UM) PÃO DE QUEIJO, INCLUI COPO DE 150 ML DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE.	4000	5,50	22.000,00
3	LANCHE TIPO 3: PÃO, PATÊ, HAMBURGUER, QUEIJO E PRESUNTO, INCLUI COPO DE 150 ML DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE.	4000	5,40	21.600,00
4	SUCO DE FRUTAS SABORES DIVERSOS, JARRA CONTENDO 02 LITROS.	360	11,30	3.204,00
5	REFRIGERANTES DIVERSOS, GARRAFA CONTENDO 02 LITROS.	360	8,90	3.204,00
VALOR TOTAL				(R\$) 64.072,00 (sessenta e quatro mil e setenta e dois reais).

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação;
 - f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 12 de maio de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

P/EMPRESA:
MANOEL DA SILVA RESTAURANTES – ME
CNPJ 18.265.148/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2015, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de acordo com os lances propostos e as documentações apresentadas, opino favoravelmente para que se proceda a adjudicação do objeto do presente certame (Registro de Preços para futura contratação, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches) ao licitante MANOEL DA SILVA RESTAURANTES – ME – CNPJ 18.265.148/0001-13, o qual apresentou a proposta mais vantajosa e documentação em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 12 de maio de 2015. Eduardo Rodrigues Pessoa de Sousa Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise fica HOMOLOGADO, nesta data, o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (Registro de Preços para futura contratação, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches.), acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro que, após negociação de preços adjudicou o objeto da sobredita licitação ao licitante MANOEL DA SILVA RESTAURANTES – ME – CNPJ 18.265.148/0001-13, o qual apresentou a proposta mais vantajosa e documentação em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 12 de maio de 2015. Raimundo Mendes Alves - Vereador Presidente



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br